



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 50

TERÇA - FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1990

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 174/90:

Atribui um subsídio a fundo perdido e concede um empréstimo reembolsável destinados à construção de uma navio de pesca 650(2)

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo n.º 241/90:

Aprova o regulamento do Programa de Integração no Mercado do Trabalho (IMT/91) 650(2)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 174/90

de 11 de Dezembro

Considerando que a modernização da frota pesqueira é um dos principais objectivos definidos pelo Governo, com vista ao desenvolvimento do sector das pescas na Região;

Considerando que o mestre pescador João Luis Cabral Botelho se candidatou aos apoios financeiros previstos no Decreto Regional n.º 18/81/A, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/83/A, de 15 de Novembro, a fim de construir um navio de pesca costeira de 25.36 metros de comprimento fora a fora e que se verificam os pressupostos da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado;

Considerando, por último, que o projecto de investimento apresentado se enquadra no Plano de Médio Prazo 1989/92 e é de interesse para a reconversão da frota pesqueira da Região.

Assim, ao abrigo da alínea g), do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 18/81/A, de 27 de Outubro, o Governo resolve:

1 - Atribuir ao mestre pescador João Luís Cabral Botelho um subsídio a fundo perdido e um empréstimo reembolsável nos valores de, respectivamente, 50 720 000\$ e 170 542 049\$, destinados à construção de um navio de pesca polivalente com 25.36 metros de comprimento.

2 - Os valores do subsídio e do empréstimo serão processados a favor do estaleiro constructor, "Poluships, SA", através do Banco Português do Atlântico, instituição bancária responsável pelos créditos a abrir a favor daquele estaleiro, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/82/A, de 4 de Março, e de acordo com as prestações acordadas entre o estaleiro e o beneficiário.

3 - O empréstimo será titulado através do contrato de mútuo, cujo minuta se aprova e será garantido mediante hipoteca constituída sobre a embarcação a construir e a favor da Região Autónoma dos Açores.

4 - Delegar poderes no Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Dr. Adolfo Ribeiro Lima, para representar a Região Autónoma dos Açores na outorga do contrato de mútuo e em quaisquer actos de execução do mesmo.

Aprovada em Conselho, Horta, 28 de Novembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo n.º 241/90

de 11 de Dezembro

Ao abrigo do n.º 5 da Resolução n.º 157/90, de 13 de Novembro, que cria o Programa de Integração no Mercado de

Trabalho (IMT/91), é aprovado o Regulamento do Programa, publicado em anexo.

3 de Dezembro de 1990. - O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, *Manuel Ribeiro Arruda*.

Anexo

Regulamento do Programa de Integração no Mercado de Trabalho (IMT/91)

Artigo 1.º

Enquadramento

1. A Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos promoverá em 1991 o Programa de Integração no Mercado de Trabalho (IMT/91), que se desenvolverá na Região Autónoma dos Açores de 1 de Fevereiro a 31 de Julho.

2. Este programa visa permitir aos jovens candidatos ao primeiro emprego uma experiência de trabalho através de uma actividade, embora precária, que satisfaça necessidades de interesse colectivo por um período consecutivo de seis meses.

Artigo 2.º

Objectivos

Constituem objectivos do IMT/91:

- a) Colocar os jovens em contacto mais directo com a vida activa e o mundo do trabalho, dando-lhes assim melhores possibilidades de acesso ao mercado de emprego;
- b) Incentivar a participação directa dos jovens na procura de oportunidades, na perspectivação do seu futuro profissional e na busca de decisões nas futuras escolhas vocacionais.

Artigo 3.º

Organização

1. O programa de Integração no Mercado de Trabalho é organizado pela direcção regional do Emprego e Formação profissional (DREFP), através da Divisão de Fomento do Emprego, à qual, como entidade coordenadora, compete:

- a) Aprovar os projectos integral ou parcialmente tendo em conta as necessidades de interesse colectivo mais prementes e que melhor se enquadrem no espírito do programa;
- b) Gerir e acompanhar o IMT/91;
- c) Garantir o processamento das compensações pecuniárias aos jovens participantes no programa;
- d) Apresentar à entidade financiadora todos os comprovativos das despesas de cada mês até ao dia 20 do mês seguinte;
- e) Fornecer os impressos de suporte ao funcionamento do programa;

- f) Elaborar o relatório final sobre a execução do programa.

2. O não cumprimento do disposto na alínea d) do número anterior após o termo do programa implica a transferência para a entidade promotora da responsabilidade do pagamento das compensações pecuniárias em dívida.

Artigo 4.º

Entidades destinatárias

1. Poderão apresentar projectos no âmbito deste programa as seguintes entidades regionais:

- a) Administração pública regional;
- b) Autarquias locais;
- c) Instituições de solidariedade social.

2. Os projectos deverão ser apresentados no Centro de Emprego da área respectiva até 2 de Janeiro.

3. Competirá às entidades referidas no número 1:

- a) Concretizar o projecto depois de aprovado garantindo o enquadramento funcional e o apoio aos jovens ocupados, de acordo com os objectivos deste programa;
- b) Cumprir integralmente o disposto no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do artigo 9.º;
- c) Facultar o acompanhamento e o controlo dos projectos à entidade organizadora;
- d) Comunicar aos serviços da SREFP todas as situações que, pela sua natureza, perturbem o bom desenvolvimento das actividades;
- e) Não deslocar nem transferir nenhum jovem de um projecto para outro ou fazer substituições sem consentimento da entidade coordenadora do Programa;
- f) Enviar, impreterivelmente até ao 5.º dia útil do mês seguinte, os mapas de assiduidade referentes ao mês anterior, ao Centro de Emprego da sua área.

4. O não cumprimento do disposto no número anterior poderá implicar a imediata suspensão do projecto e a penalização da entidade promotora de não ser contemplada no Programa, nos dois anos seguintes.

5. Quando a entidade promotora do projecto se encontrar sediada noutra ilha, a responsabilidade pela execução do mesmo passará para a entidade que localmente a represente.

6. Sempre que a entidade coordenadora do Programa verificar uma incorrecta ocupação dos jovens, nomeadamente o incumprimento do horário diário, o jovem poderá ser retirado do Projecto e colocado noutra.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1. O IMT/91 destina-se a jovens candidatos ao primeiro emprego, inscritos nos Centros de Emprego da Região e que, à data do início do programa, tenham dezoito anos de idade, não tendo porém completado os 25 anos.

2. Para efeitos do presente diploma, considera-se candidato ao primeiro emprego o jovem que não tenham trabalhado mais do que 120 dias consecutivos.

Artigo 6.º

Tipologia dos projectos

1. As actividades a desenvolver poderão abranger uma temática variada, nomeadamente, nos domínios de:

- a) Educação e cultura;
- b) Apoio social e comunitário;
- c) Protecção do meio ambiente;
- d) Turismo;
- e) Protecção civil.

2. Os projectos deverão, na sua ausência, proporcionar o enriquecimento cultural e uma contribuição válida com vista à qualificação profissional dos jovens a ocupar.

Artigo 7.º

Deveres dos jovens

Os jovens integrados neste programa têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar a ocupação pelo período completo do programa;
- b) Cumprir um horário semanal de 35 horas;
- c) Cumprir as normas disciplinares que vigorem para os demais trabalhadores da entidade promotora do projecto;
- d) Cumprir todas as funções que lhe forem cometidas no âmbito do Projecto;
- e) Assumir as demais obrigações constantes deste programa, nomeadamente quanto à assiduidade e termo de responsabilidade.

Artigo 8.º

Seleção dos jovens

1. Os Centros de Emprego farão a selecção dos jovens de acordo com o perfil e características de cada um, designadamente a antiguidade de inscrição e as habilitações escolares, tendo em vista os projectos disponíveis.

2. Salvo motivo considerado pela coordenação justificado, serão preteridos da selecção referida no número anterior os jovens que já frequentaram Programa idêntico em anos anteriores.

Artigo 9.º

Termo de responsabilidade

1. Depois de seleccionado, o jovem assinará um termo de responsabilidade, em triplicado, com a entidade promotora do projecto. O original será remetido ao centro de emprego, ficando ambas as partes com a cópia do mesmo.

2. O termo de responsabilidade referido no número anterior é o contante do modelo anexo.

Artigo 10.º

Assiduidade e pagamento

1. A assiduidade será resultante da presença efectiva do jovem no local onde se desenvolve a actividade, sendo contado na base dos 30 dias/mês.

2. À assiduidade do jovem, corresponderá uma compensação pecuniária de 36 000\$ por mês.

3. A não comparência do jovem ao trabalho corresponde a uma falta, o que significará a perda de direito à compensação relativa ao dia em que faltou. O montante a descontar por cada falta será calculado na base de 1/30 da compensação mensal.

4. Consideram-se justificadas sem direito a compensação as faltas que ocorrerem pelos seguintes motivos:

- a) Por nojo, de acordo com a legislação aplicável na Função pública;
- b) Por doença, comprovada por atestado médico;
- c) Pelo dia de exame e pelo que o antecede, desde o que o jovem apresente documento comprovativo;
- d) Por maternidade, de acordo com a lei geral;
- e) Por motivo de assistência a familiares, devidamente comprovada.

5. O jovem que tenha faltado até:

- a) Cinco dias seguidos ou oito interpolados injustificadamente;
- b) Doze dias seguidos ou vinte interpolados justificadamente, perde de imediato o direito a continuar a participar no Programa, exceptuando-se nos casos referidos na alínea d) do número anterior.

6. O processo de controlo dos atestados e das faltas é da responsabilidade da entidade promotora do projecto.

7. Os atestados ou quaisquer outros documentos justificativos das faltas deverão ser remetidos juntamente com o respectivo mapa de assiduidade.

8. Se o jovem não comparecer no primeiro dia do início do Programa sem prévio aviso e justificação, será excluído do mesmo.

9. Nos casos de desistência, o jovem poderá ser substituído por outro logo que o Centro de Emprego da área considere possível.

Artigo 11.º

Financiamento

O programa é financiado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego que afectará a verba de 52 000 000\$ destinada a:

- a) Pagamento das compensações previstas no artigo 10.º;
- b) Pagamento do seguro previsto no artigo 12.º;
- c) Custos administrativos com a implementação, desenvolvimento e acompanhamento do programa nomeadamente transportes para assegurar a coordenação do programa.

Artigo 12.º

Seguro

Todos os jovens que venham a ser abrangidos por este programa estarão ao abrigo de um contrato de seguro cuja celebração é da responsabilidade da direcção regional do Emprego e Formação Profissional.

Artigo 13.º

Descanso semanal

Os jovens têm direito a dois dias de descanso semanal sendo um deles obrigatoriamente o Domingo, sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 7.º.

Artigo 14.º

Forma de pagamento

O pagamento da compensação referida no artigo 10.º será efectuado por transferência bancária.

Artigo 15.º

Programa Emprego/Formação

A participação dos jovens no presente programa não exclui a possibilidade de virem a ser abrangidos pelo programa Emprego/Formação aprovado pela Portaria n.º 10/85, de 12 de Março.

AVISO

Assinaturas

Ao iniciar-se um novo período de renovação das assinaturas para as diversas publicações do *Jornal Oficial*, solicitamos a atenção do senhor assinante para os procedimentos que a seguir se enunciam:

1 - Cada um dos actuais senhores assinantes e com os respectivos endereços que os serviços dispõem, receberão durante o mês de Dezembro a FICHA-RENOVAÇÃO, para confirmação da assinatura e respectivo endereço para o ano de 1991, sendo o prazo máximo de resposta até 31 de Janeiro de 1991, sob pena de suspensão automática da respectiva assinatura.

2 - Todo o senhor assinante que por qualquer razão não recebeu a ficha-renovação e o cidadão que pretenda vir a ser assinante do *Jornal Oficial*, deverá solicitá-lo por escrito o mais rapidamente possível, enviando para os serviços do *Jornal Oficial* ofício com o seu nome, endereço e séries do *Jornal Oficial*, com indicação do número de exemplares pretendidos.

3 - A mudança de endereço durante o ano deverá ser comunicada o mais rapidamente possível, pois a devolução de jornais oficiais nos nossos serviços determinará a imediata suspensão da assinatura.

Custo de Assinaturas

Quanto aos custos das assinaturas do *Jornal Oficial*, cujos valores não sofreram alterações para o ano de 1990, solicitamos a atenção do senhor assinante para a sua actualização, bem como para o modo e prazo da sua liquidação que a seguir se discriminam:

1 - Assinaturas do *Jornal Oficial* para 1991:

a) I ou II séries	2400\$
b) I e II séries	3900\$
c) III ou IV séries	1300\$
d) Preço avulso por página	7\$
e) Preço por linha	65\$
f) Preço total das quatro séries	6500\$

2 - O pagamento das assinaturas do *Jornal Oficial* é feito obrigatoriamente, e apenas, na forma de cheque visado ou vale postal.

3 - O prazo do pagamento será até 31 de Janeiro de 1991.

4 - O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior determinará a suspensão da respectiva assinatura.

A secção de apoio ao *Jornal Oficial* agradece antecipadamente a colaboração de todos os senhores assinantes para os procedimentos enunciados.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 40.718/90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2000\$
I e II séries	3350\$
III ou IV séries	1100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 48\$00

Composição, Montagem e Impressão

NOVA GRÁFICA - Amaral, Rodrigues, Resendes e Medeiros, Lda. - S. Roque - Ponta Delgada